



AO(A) ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO GOVERNO MUNICIPAL DE PALMÁCIA

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PERP-22/2022

A **GRAFICA F. FLORÊNCIO JATAHY LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº: 01.187.803/0001-60**, com sede na Rua Senador Pompeu, 1860, José Bonifácio, CEP 60.025-001, cidade de Fortaleza/CE, representada neste ato por seu representante legal, **FÁBIO FLORÊNCIO JATAHY**, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade 95002153196 SSPDS-CE e CPF 617.242.113-15, residente e domiciliado Rua Ararius, 55, Praia de Iracema, CEP 60.060-320, cidade de Fortaleza/CE, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência interpor **RECURSOS CONTRA DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, proferida no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PERP-22/2022**, aberto pelo Governo Municipal de Palmácia, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

DA SÍNTESE DOS FATOS

As nove horas e um minuto, do dia cinco de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, a Comissão de Permanente de Licitação, através do portal BBMNET, iniciou o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tendo por objeto Registro de Preços visando as futuras e eventuais Confeções de Materiais Gráficos, para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Palmácia/CE.

A recorrente após sagrar-se vencedora, foi inabilitada para o certame em vista decisão da respeitável Comissão Permanente de Licitações, *que a empresa, apresentou balanço patrimonial com receita operacional bruta (faturamento) referente ao exercício de 2021 divergente do valor*

Rua Senador Pompeu, 1860, José Bonifácio
CEP 60.025-001, Fortaleza - CE

(85) 3021.5929
graficanewprint@yahoo.com.br



*minimo arrecadado informado no portal da transparência do TCE-CE. Subentendendo-se **que ainda** que o fornecedor não tenha faturado para nenhum ente privado, somente nas instituições públicas já perpassa o valor indicado em balanço apresentado, uma vez que o valor informado no portal do TCE encontra-se superior ao valor da receita bruta operacional do balanço, caracterizando a omissão de receita no balanço, conforme mensagem via da Pregoeira no dia 11/10/2022, 16:00:05.*

Sem razão.

Entretanto, observa-se que a sua análise e respectiva decisão reformada pela comissão de licitação, a GRÁFICA F. FLORÊNCIA JATAHY, interpõe o presente RECURSO ADMINISTRATIVO pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos.

DO DIREITO

Com a devida vênia, a decisão da ilustre Comissão é insustentável, e trouxe como tópico para fundamentar a inabilitação da empresa GRÁFICA F. FLORENCIO JATAHY, um ponto pertinente a questão de qualificação econômico-financeira, que foi: *apresentou balanço patrimonial com **receita operacional bruta (faturamento)** referente ao exercício de 2021 divergente do valor mínimo arrecadado informado no portal da transparência do TCE-CE. (grifo nosso)*

Um ponto que vale ressaltar nessa decisão é que **Receita Operacional** é a demonstração em **resultados** de todos os recursos gerados por uma empresa na sua atividade-fim. Em outras palavras, **significa o resultado financeiro mediante montante que é recebido pela prestação de serviços ou pela venda de produtos, e não o Faturamento.**

Outro ponto, é que o Tribunal de Contas do Estado – TCE-CE, é uma instituição pública responsável pela fiscalização dos bens e recursos públicos estaduais e municipais, buscando promover a ética na gestão pública e garantir o exercício pleno da cidadania da população cearense. O principal objetivo do Portal da Transparência dos Município é **ser uma ferramenta que permita ao cidadão conhecer, questionar e atuar, também, como fiscal da aplicação de recursos públicos e não servir para análise contábil de qualificação econômico-financeira.**

Em sua decisão, a comissão utilizou-se do portal da transparência do TCE-CE, para fazer uma análise contábil da empresa, referente exercício de 2021, para fundamentar a inabilitação, informando divergência na receita da empresa, que se faz no valor total de R\$ 652.594,10. Pois bem, Vejamos:

Rua Senador Pompeu, 1860, José Bonifácio
CEP 60.025-001, Fortaleza - CE

(85) 3021.5929
graficanewprint@yahoo.com.br



PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DOS MUNICÍPIOS

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ



Início | TCE | Fornecedores | Localizar | Ouvidoria

Você está em: portal - gráfica f. florencio jatahy ltda. - municípios

Gráfica F. Florencio JATAHY Ltda.

Nome Completo: Gráfica F. Florencio JATAHY Ltda.
CPF/CNPJ: 01.187.803/0001-60

2021

Escolher outro ano -

Municípios

Foram encontrados 6 municípios - Total: R\$652.594,30

Município	Valor Recebido(R\$)
1 TABULEIRO DO NORTE	193.594,80
2 CHOROZINHO	141.499,00
3 PALMÁCIA	112.717,56
4 FORTALEZA	106.226,00
5 SÃO GONÇALO DO AMARANTE	74.522,00
6 URUOCA	73.735,00

Esta comissão omitiu-se ao analisar, que no ano de exercício 2021, encontram-se pagamentos realizados fora do exercício corrente, como é o caso do próprio município de Palmácia, que realizou um pagamento de faturamento em 21/12/2021, somente no dia 11/01/2022, mas esse recebimento consta no ano de exercício 2021.

Gráfica F. Florencio JATAHY Ltda.

Nome Completo: Gráfica F. Florencio JATAHY Ltda.
CPF/CNPJ: 01.187.803/0001-60

2021

Escolher outro ano -

DESPESA: Outros serv. de terc. pessoa jurídica

Foram encontrados 20 pagamentos - Total: R\$106.102,50

Data	Descrição	Valor Recebido(R\$)
11/01/2022	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FICAR AS DESPESAS COM SERVICOS GRAFICOS A SEREM PRESTADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO DO MUNICIPIO.	10.991,50

Nome enviado pelo Município: Gráfica F. Florencio JATAHY Ltda.
Despesa: OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA
Empenho: 13120011 [\(mais detalhes\)](#)

Em uma breve análise aos demais informes do portal, encontramos inconsistências nas informações, no que se trata de recebimentos no ano de exercício de 2021, como é o caso do Município de Tabuleiro do Norte, que também realizou pagamento no ano de 2022, mas consta no ano de 2021.

20/01/2022	SELEÇÃO DE EMPRESA VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFER.	6.620,00
Nome enviado pelo Município: Gráfica F. Florencio JATAHY Ltda. Despesa: MATERIAL DE CONSUMO Empenho: 12070011 (mais detalhes)		
20/01/2022	AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE DO ANEXO I DO EDITAL.	2.992,00
Nome enviado pelo Município: Gráfica F. Florencio JATAHY Ltda. Despesa: MATERIAL DE CONSUMO Empenho: 06120009 (mais detalhes)		
20/01/2022	AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE DO ANEXO I DO EDITAL.	2.959,20
Nome enviado pelo Município: Gráfica F. Florencio JATAHY Ltda. Despesa: MATERIAL DE CONSUMO Empenho: 01120057 (mais detalhes)		
27/10/2021	SELEÇÃO DE EMPRESA VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFER.	2.885,00
Nome enviado pelo Município: Gráfica F. Florencio JATAHY Ltda. Despesa: MATERIAL DE CONSUMO Empenho: 12070011 (mais detalhes)		
20/01/2022	AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE DO ANEXO I DO EDITAL.	2.700,00
Nome enviado pelo Município: Gráfica F. Florencio JATAHY Ltda. Despesa: MATERIAL DE CONSUMO Empenho: 02090009 (mais detalhes)		

Rua Senador Pompeu, 1860, José Bonifácio
CEP 60.025-001, Fortaleza - CE

(85) 3021.5929
graficanewprint@yahoo.com.br



Outra informação do portal a ser analisada, em alguns municípios, se faz a retenção do ISS, sobre o valor dos faturamentos da empresa, no ato do pagamento. No caso Município de Fortaleza, no portal informou o pagamento R\$ 106.266,00 no exercício do ano de 2021, mas só foi repassado o valor de R\$ 102.008,83. Diante dessa situação, não podemos lançar para análise da receita, o valor de R\$ 106.266,00, se o recebido foi R\$ 102.008,83, após a dedução do ISS.

Gráfica F. Florencio JATAHY Ltda.

Nome Completo: Gráfica F. Florencio JATAHY Ltda.

CPF/CNPJ: 01.187.803/0001-60

2021

Escolher outro ano

MUNICÍPIO: FORTALEZA

Foi encontrado 1 item de despesa. Total: R\$ 106.226,00

Cód. Despesa	Despesa	Valor Recebido(R\$)
33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	106.226,00

Última atualização em: 21/10/2022
Fonte: Dados enviados pelo Município através do SIM.

NOTAS FISCAIS

Número:	0000746000000	Data Emissão:	21/12/2021	Doc. Ref.:	202112	Valor Bruto:	106.226,00
Tipo:	NF de Serviço	Selo Trânsito:	000000000	Série Trânsito:	SS	Desconto:	0,00
Série NF:	000000000	Data Limite para Expedição da NF:	30/12/2021			Valor Líquido:	106.226,00
UF do emitente:	CE	Nº do CGF do Emitente:					
Nº(s) Formulário(s):	0000746						

Item Descrição	Umid.	Qtd.	Vr. Unit.	Vr. Total
0001 REFERENTE AC SERVICOS GRAFICO PARA ATENDER A DEMANDA DA CEBEN-DEZEMBRO 2021, CONFORME NOTA DE EMPENHO NO: 1633, INO DO PROCESSO: 2021 710 NO DO CONTRATO: 2796 2021	UR	1	10.622,00	106.226,00
				106.226,00

NOTAS DE PAGAMENTOS E CHEQUES/DOCUMENTOS BANCÁRIOS

Nº da NP:	00699228	Sub-Empenho:	001	Data da NP:	29/12/2021	Doc Caixa:	00000000	Valor:	106.226,00
-----------	----------	--------------	-----	-------------	------------	------------	----------	--------	------------

CHEQUES / DOC. BANCÁRIOS

Banco	Agência	Conta	Cheque/Doc	Data	Tipo de Documento	Valor
0001	060086	3006272833	0001743160	29/12/2021	DOCUMENTO BANCÁRIO	102.008,83
						102.008,83

DEDUÇÕES

Código	Descrição	Classificação	Valor
100060000	ISS	Extra Orçamentário	4.217,17
			4.217,17

R\$ 106.226,00

Vale ressaltar que o valor de receita bruta no Simples Nacional, para o exercício do ano de 2021, foi no valor total de R\$ 628.561,70. A empresa, GRÁFICA F. FLORENCIO JATAHY, se utiliza do Regime Caixa para tributação do Simples Nacional, que nesse caso, as despesas e receitas são registradas no momento do pagamento e do recebimento, semelhante a uma conta bancária, ficando a contabilidade responsável por esses lançamentos em no balanço, através da apuração de extratos bancários, para chegar aos resultados obtidos da receita.

CNPJ da Matriz
01187803000160

Nome Empresarial
GRAFICA F FLORENCIO JATAHY LTDA

ATENÇÃO!

A opção pelo regime de apuração de receitas já foi realizada e é irrevogável para todo o ano-calendário!

Opção pelo regime de apuração de receitas	
CNPJ do estabelecimento matriz:	01.187.803/0001-60
Ano-calendário:	2021
Regime escolhido:	Caixa
IP:	177.25.158.29
Data e Hora:	16/12/2020 às 17:59h

Rua Senador Pompeu, 1860, José Bonifácio
CEP 60.025-001, Fortaleza - CE

(85) 3021.5929
graficanewprint@yahoo.com.br



2. Apuração do Simples Nacional

2.1 Discriminativo de Receitas

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	83.987,52	0,00	83.987,52
Receita Bruta do PA (RPA) - Caixa	83.987,52	0,00	83.987,52
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RET12)	842.280,05	0,00	842.280,05
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	320.736,12	0,00	320.736,12
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBA)	628.561,70	0,00	628.561,70
Limite de receita bruta proporcionalizado	4.800.000,00	4.800.000,00	

2.2) Receitas Brutas Anteriores (R\$)

2.2.1) Mercado Interno							
01/2021	12.459,00	02/2021	2.371,29	03/2021	276,96	04/2021	7.930,00
05/2021	0,00	06/2021	14.405,00	07/2021	79.601,30	08/2021	21.871,05
09/2021	33.243,90	10/2021	40.384,30	11/2021	105.237,40	12/2021	310.788,50
01/2022	0,00	02/2022	28.342,90	03/2022	56.824,40	04/2022	151.581,30

É injustificável fazer uma análise contábil diante dessas informações do portal, e ainda julgar, afirmando que a empresa recebeu no R\$ 652.594,10 no exercício 2021, como deduziu esta comissão de licitação, pelas informações do Portal de Transparência dos Município do TCE-CE.

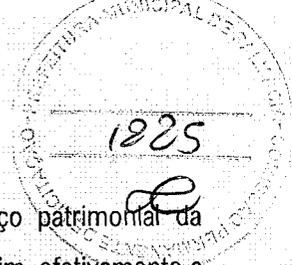
Diante desses episódios de inconsistências, ressaltamos que essa ferramenta, não servi para análise contábil e muito menos de qualificação econômico-financeira, adotada para pôr em xeque, a inabilitação da recorrente.

Quando falamos em qualificação econômico-financeira, trata-se do BALANÇO PATRIMONIAL e demonstrações contábeis, devemos observar que além da previsão em edital, há a previsão legal, no art. 31, I da Lei 8666/93 que diz:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"

§ 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)



A análise que a Administração Pública pode fazer sobre o balanço patrimonial da empresa licitante limita-se ao que consta do §5º, do art. 31 da Lei nº 8.666/93. Assim, efetivamente a Comissão de Licitação não tem competência para analisar aspectos que não se refiram a índices contábeis indicados no edital de licitação.

Essa Análise Contábil consiste em uma **técnica** que **realiza a decomposição, comparação e interpretação** dos **demonstrativos financeiros da empresa**, conforme prevê o edital e diz:

“7.8.9.1 — COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA atestada por documento, assinada por profissional legalmente habilitada junto ao conselho regional de contabilidade da sede ou filial da licitante, demonstrando que a empresa apresenta o índice de liquidez geral (LG) maior ou igual a 1,0 (um virgula zero), calculado conforme a fórmula abaixo: [...]”

O fato é que tal análise contábil, nada mais é do que **apresentar aplicação de fórmula nos dados já encontrados no balanço patrimonial** que se encontra **assinado pelo contador e certificado pela Junta Comercial – JUCEC-CE.**

Art. 42. Os documentos eletrônicos certificados digitalmente por uma Junta Comercial têm fé pública perante as demais, inclusive na hipótese do § 1º do art. 38.

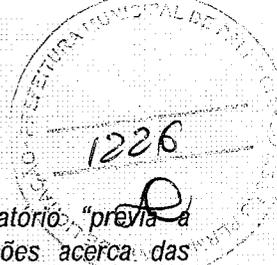
INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 81, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Marçal Justen Filho, ao analisar os dispositivos da Lei 8.666/93 que se referem aos documentos de habilitação assim se manifestou:

“Ou seja, não há imposição legislativa a que a Administração, em cada licitação, exija comprovação integral quanto a cada um dos itens contemplados nos referidos dispositivos. O EDITAL NÃO PODERÁ EXIGIR MAIS DO QUE ALI PREVISTO, MAS PODERÁ DEMANDAR MENOS.” (grifo nosso)

Importante notar, que o Tribunal de Contas da União possui entendimento no sentido de que, a inabilitação de licitante em virtude da ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, desde que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia entre os participantes caracteriza inobservância à sua jurisprudência. Vejamos:

(...) Aduziu que “a jurisprudência deste Tribunal é no sentido de condenar a inabilitação de licitantes em virtude da ausência de informações que possam ser supridas por diligência, sem que essa pesquisa se constitua inserção de documento novo ou afronta à



isonomia". Além disso, o instrumento convocatório: "previa a possibilidade de o pregoeiro solicitar informações acerca das características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo e fabricante".

Com relação à falta de comprovação de capacidade de fornecimento da empresa inabilitada, o relator afirmou que o argumento não devia prosperar, uma vez que a desclassificação da licitante "não se deu por sua incapacidade comercial, mas por formalidades supríveis em simples diligência, além do fato de ter ficado assente nos autos que essa empresa já havia participado e vencido outros certames de objeto semelhante".

(Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos nº 192 do Tribunal de Contas da União, Acórdão 918/14 – Plenário, TC 000.175/2013- 7, Rel. Min. Aroldo Cedraz, 09.04.2014).

Assim, deveria o Pregoeiro com base na redação do art. 43, §3º da Lei nº 8666/932, realizar as diligências necessárias de modo a esclarecer e complementar a instrução processual, sanando ou mitigando eventuais erros, para comprovar a situação econômico-financeira da e autenticidade do balanço patrimonial apresentado em fase de habilitação, buscando assim alcançar a proposta mais vantajosa para a administração.

Sustentamos ainda que a situação conduz a Administração a possível contratação de proposta com valores superiores, o que acaba por gerar provável danos ao erário, sustentando ainda a presença de vícios em afronta à legislação, em especial inobservância da Lei Nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, princípios constitucionais, notadamente a eficiência, razoabilidade e proporcionalidade, como se demonstra abaixo:

LOTE 1 – GRÁFICA F. FLORÊNCIO JATAHY R\$ 319.999,20
(Arrematado), **Vencedor:** GRAFICA CENTRAL LTDA – ME **R\$ 514.999,00**. Aproximadamente 60,94% a mais após a inabilitação.

LOTE 2 – GRÁFICA F. FLORÊNCIO JATAHY R\$ 879.998,00
(Arrematado), **Vencedor:** GRAFICA CENTRAL LTDA – ME **R\$ 1.590.279,50**. Aproximadamente 80,71% a mais após a inabilitação.

LOTE 3 – GRÁFICA F. FLORÊNCIO JATAHY R\$ 847.950,10
(Arrematado), **Vencedor:** GRAFICA CENTRAL LTDA – ME **R\$ 1.541.979,89**. Aproximadamente 81,85% a mais após a inabilitação.

LOTE 4 – GRÁFICA F. FLORÊNCIO JATAHY R\$ 434.121,00
(Arrematado), **Vencedor:** GRAFICA CENTRAL LTDA – ME **R\$ 1.449.597,85**. Aproximadamente 233,91% a mais após a inabilitação.

LOTE 5 – GRÁFICA F. FLORÊNCIO JATAHY R\$ 524.889,00
(Arrematado), **Vencedor:** GRAFICA CENTRAL LTDA – ME **R\$**



1.945.880,20. Aproximadamente 270,71% a mais após a inabilitação.



Além do mais, a empresa GRÁFICA F. FLORÊNCIA JATAHY é Empresa de Pequeno Porte – EPP, declarada e comprovada na habilitação, conforme pede o edital, onde o dispõe que Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual.

7.8.10 - O licitante enquadrado como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, estará dispensado (a) da apresentação do item 7.8.2 - balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício, conforme benefícios auferidos pela Lei Municipal nº 302/2011 de 11 de Novembro de 2011.

Posto isto, não há muito o que discorrer sobre o assunto, pois, a não aceitabilidade do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, caracteriza uma má fé da administração pública sem tamanho, Nesta atitude de questionar a análise contábil e o balanço patrimonial, vai contra o princípio da moralidade, que exige respeito a padrões éticos, de boa-fé, decoro, lealdade, honestidade e probidade na prática diária de boa administração, sendo uma ofensa a empresa GRÁFICA F. FLORÊNCIO JATAHY.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer seja conhecido, acolhido e provido de forma integral o presente RECURSO ADMINISTRATIVO e as razões recursais nele expostas. De forma específica, requer-se:

1. Habilite-se a empresa recorrente, GRÁFICA F. FLORENCIA JATAHY.

Por fim, caso seja mantida a decisão pela Comissão, o que não se acredita, requer seja o recurso administrativo encaminhado à Autoridade Superior para devida apreciação e provimento, na forma do artigo 109, § 4º, da Lei 8.666/1993.

Fortaleza/CE, 26 de outubro de 2022.

Nestes Termos Pedimos

Bom Senso, Legalidade e Deferimento.

GRÁFICA F. FLORÊNCIO JATAHY LTDA

FABIO FLORENCIO JATAHY
CPE 617.242.113-15

Rua Senador Pompeu, 1860, José Bonifácio
CEP 60.025-001, Fortaleza - CE

(85) 3021.5929

graficanewprint@yahoo.com.br

Assinado de forma digital por GRÁFICA F.
FLORENCIO JATAHY LTDA:01187803000160
Dados: 2022.10.26 15:18:51 -03'00'